



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.004387/2026-64 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
CNPJ:15.367.480/0002-81

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.042940/2026

Data da autuação: 09/03/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ:15.367.480/0002-81

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME	CNPJ: 15.367.480/0002-81
Nome Fantasia: A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Inscrição Estadual: 07.605.054/002-50
Endereço completo Logradouro: STN Setor Terminal Norte – Bloco M, Nº: 255 a 260 — Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70.770-909	Telefone: 61 3551-5130 - 61 99149-4997 E-mail: contato@focusdf.com.br / focusfaturamento@gmail.com Sítio institucional: https://focusdf.com.br/
Área de Atuação: HOSPITALAR DAY CLINIC (X) AMBULATORIAL EMERGÊNCIA SADTs ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): EM ANEXO ESPECIALIDADE: RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO COM POR IMAGEM
Representante Legal: Márcia Souza Machado	CPF: 563.985.811-72
Responsável Técnico: Marco Antonio de Sousa Registro no Conselho de Classe: 9292 Registro na Especialidade: 7788 CPF: 045.771.547-22 RG: 1.892.048 – SSP/GO	

STN – Setor Terminal Norte - Conj. M - Salas 256 a 260 - Asa Norte
Brasília/DF - CEP 70.770-909 - Fones: (61) 3551-5130 – 99149-4997
www.focusdf.com.br - contato@focusdf.com.br



1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome		Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Aline dos Santos		22611 - Radiologia e Diag. por Imagem	017.553.696-11
Augusto Cesar Bittencourt Pires Junior		9243 - Radiologia e Diag. por Imagem	553.599.571-15
Camila Pereira da Silva Queiroz		33887 - Ginecologia e Obstetrícia	088.595.916-78
Daiane Cristina Ferreira Damasceno		19919 - Cirurgia / Ecografia Vascular	669.763.403-00
Humberto Dantas Arboes Junior		11587 - Radiologia e Diag. por Imagem	797.715.721-72
Karen Leonel Bueno		24689 - Radiologia e Diag. por Imagem	018.087.141-21
Márcia Abdalla Teixeira da Costa		5234 - Cardiologia/Ecocardiografia	309.213.097-91
Marco Antônio de Sousa		9292 - Radiologia e Diag. por Imagem	045.771.547-22
Marco Aurelio Bahia Xavier		15128 - Radiologia e Diag. por Imagem	896.060.351-15
Paulo Gonçalves de Oliveira Muller		14566 - Radiologia e Diag. por Imagem	893.360.621-15
Priscila Almeida e Lyrio Mendes		20627 - Ginecologia e Obstetrícia	812.706.405-00
Rodrigo Lanna de Almeida		20235 - Cardiologia/Ecocardiografia	060.112.056-66
Thyago Correia da Silva		19585 - Radiologia e Diag. por Imagem	027.149.074-82
Valda Diogenes Almeida		32557 - Radiologia e Diag. por Imagem	603.746.063-90
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
STN Setor Terminal Norte – Bloco M – Salas 255 a 260 – Asa Norte CIDADE: Brasília - U.F.: DF	2ª à 6ª feira: 07h30 às 18h30 Sábado: 8h00 às 12h00	61 3551-5130 61 99149-4997	Cardiologia/Ecocardiografia - Radiologia e Diag. por Imagem - Ginecologia e Obstetrícia - Ecografia Vascular

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
- Aparelho de Ultrassom Samsug – Modelo: R20 (2026) - Aparelho de Ultrassom Samsung – Modelo: V7 (2024) - Aparelho de Ultrassom Samsung – Modelo: V8 (2022) - Aparelho de Ultrassom Samsung – Modelo: RS85 PRESTIGE 2.04 (2022) - Aparelho de Mamografia Digital – Modelo: Lorad M-IV - Aparelho de Densitometria Óssea – Modelo: Discovery WI Hologic		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: 001 – BANCO DO BRASIL	Agência: 1003-0	Conta corrente: 48.101-7



Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

(X) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.



MÁRCIA SOUZA MACHADO
Representante Legal



Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME
Nome fantasia	A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
CNPJ	15.367.480/0002-81

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM / OUTROS EXAMES	
Código	Evento
4.08.08.033	Mamografia Convencional Bilateral
4.08.08.041	Mamografia Digital Bilateral
4.08.08.050	Rx - Ampliação Ou Magnificação De Lesão Mamária
4.08.08.122	Densitometria Óssea (Um Segmento)
4.08.08.130	Densitometria Óssea - Rotina: Coluna E Fêmur (Ou Dois Segmentos)
4.08.08.149	Densitometria Óssea - Corpo Inteiro (Avaliação De Massa Óssea Ou De Composição Corporal)
4.08.08.238	Punção Ou Biópsia Mamária Percutânea Por Agulha Fina Orientada Por Us (Não Inclui O Exame De Base)
4.08.08.238	Punção Ou Biópsia Mamária Percutânea Por Agulha Fina Orientada Por Us (Não Inclui O Exame De Base)
4.08.08.360	Laudo Evolutivo de Mamografia por procedimento
4.08.08.378	Laudo Evolutivo de Densitometria Óssea por procedimento
4.08.13.533	Drenagem Percutânea Não Especificada
ESPECIALIDADE: ULTRA-SONOGRAFIA / ULTRA-SONOGRAFIA DIAGNÓSTICA	
Código	Evento
4.09.01.017	Até 4.09.01.858
ESPECIALIDADE: ULTRA-SONOGRAFIA / ULTRA-SONOGRAFIA INTERVENCIONISTA	
Código	Evento
4.09.02.110	Drenagem Percutânea Orientada Por Us (Acrescentar O Exame De Base)
4.09.03.010	Laudo Evolutivo de Ultrassonografia por procedimento

Assinatura do representante legal:




Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

Tabela 1: Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

Instituição	
Razão social	A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME
Nome fantasia	A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
CNPJ	15.367.480/0002-81
Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)	
Nome	Isabella Carvalho
Telefone	61 – 99810-5130
E-mail	focusfaturamento@gmail.com

Tabela 2. Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	Sim
99904003	40408130	EPS-SF Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	Sim
99940800	40408130 40808122	PACOTE - EPS-SF Densitometria óssea (coluna lombar, fêmur e rádio 33%)	Sim
99904101	40901106	EPS-SF Ecodopplercardiograma transtorácico	Sim
99904102	40901122	EPS-SF US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	Sim

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: periodicosenado@senado.leg.br.



Orientações adicionais

Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.

Público-alvo: Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

Número de beneficiário: exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

Exames e procedimentos autorizados: consulte na tabela anexa

Códigos de procedimentos: exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

Requisitos para atendimento: apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura do médico solicitante (digital ou física)

Número do paciente (exemplo)	050012345678
Plano	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
Contrato	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
Exames (exemplos)	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicérides - pesquisa e/ou dosagem



Envio da conta: os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

periodicosenado@senado.leg.br

sesoqvt@senado.leg.br

Brasília-DF, 28 de maio de 2026.



MARCIA SOUZA MACHADO

Responsável Legal

CPF 563.985.811-72

RG 1.128.075 SSP/DF



ANEXO III**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, CNPJ nº 15.367.480/0002-81, estabelecida em STN Setor Terminal Norte – Bloco M – Salas 255 a 260 – Asa Norte, Brasília-DF, DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.



MARCIA SOUZA MACHADO
Responsável Legal



ANEXO IV**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021**

A empresa A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, CNPJ nº 15.367.480/0002-81, com logradouro à STN Setor Terminal Norte – Bloco M – Salas 255 a 260 – Asa Norte, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Marcia Souza Machado, portador(a) do RG nº 1.128.075, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 563.985.811-72, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento e instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.



MARCIA SOUZA MACHADO

Responsável Legal



ANEXO V**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021**

A empresa A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME CNPJ nº 15.367.480/0002-81, sediada em STN Setor Terminal Norte – Bloco M – Salas 255 a 260 – Asa Norte, Brasília - DF, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.



MARCIA SOUZA MACHADO

Responsável Legal



ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL****E DE SEUS ANEXOS**

A empresa A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, CNPJ nº 15.367.480/0002-81, com logradouro à STN Setor Terminal Norte – Bloco M – Salas 255 a 260 – Asa Norte, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). Marcia Souza Machado portador(a) do RG nº 1.128.075, expedido por SSP-DF, e do CPF nº 563.985.811-72, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.



MARCIA SOUZA MACHADO

Responsável Legal



ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A empresa A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, CNPJ 15.367.480/0002-81, sediada em STN Setor Terminal Norte – Bloco M – Salas 255 a 260 – Asa Norte, Brasília-DF, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 22 de maio de 2026.

**MARCIA SOUZA MACHADO**

Responsável Legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n°.	CNPJ	Inscrição	Validade
3714	15.367.480/0002-81	07/07/2014	07/07/2026

Razão Social

A FOCUS - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME

Nome Fantasia

A FOCUS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

Endereço

STN CONJ M ENTRADA B CONS. 256 A 260 1º PAVIMENTO -

Município / UF

BRASÍLIA/DF

CEP

70770-909

Diretor Técnico

9292 - MARCO ANTONIO DE SOUSA

Classificação

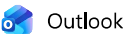
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 07/07/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **0f8cfb40cc8c99a0d5c4edefb1417ade531ab007**

Emitida eletronicamente via internet em **01/08/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Re: Termo de vistoria técnica - FOCUS

De Focus Diagnóstico por Imagem <contato@focusdf.com.br>
Data Qui, 28/05/2026 15:32
Para SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>
Cc Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.pereira@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>

1 anexo (263 KB)
18.2- ANEXO DA CARTA PROPOSTA - EPS_FORMULÁRIO ATUALIZADO 11.09.2025.docx.pdf;

Prezados,
Boa tarde

Essas atividades secundárias nós não realizamos.

Segue anexo da carta proposta preenchido - EPS.

Atenciosamente,

Isabella Carvalho
Faturamento
(61) 3551-5130



Em qui., 28 de mai. de 2026 às 09:06, SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br> escreveu:
Prezada Isabella, bom dia!

Após reanálise da documentação, identificamos que na carta proposta vocês marcaram que realizam EPS, então precisamos que preencham o anexo enviado, também precisamos de justificativa para os itens indeferidos da RLE.

Atividades Não Licenciadas		
CNAE	Descrição	Situação
8640-2/02	Laboratorios clinicos	Indeferida
8640-2/11	Servicos de radioterapia	Indeferida
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	Indeferida

Ficamos no aguardo,

Atenciosamente,
Helen Melo

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

Sistema Integrado de Saúde SIS

SENADO FEDERAL

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de maio de 2026 08:38
Para: Focus Diagnóstico por Imagem <contato@focusdf.com.br>
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.pereira@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>
Assunto: RE: Termo de vistoria técnica - FOCUS

ados, Bom dia.

amos o recebimento.

gada !



Emissão do Documento

06/03/2026 14:34:50

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME

Endereço do Empreendimento:

SETOR STN CONJUNTO M ENTRADA B CONSULTORIOS , SN , ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70770-909, BRASILIA, : 256,257,258 E 260; : PAVIMENTO 1;

Número de Registro:

53900332038

CNPJ:

15.367.480/0002-81

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**MEI:** NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

148,0

Área Total Edificação (m²):

148,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

09:00h às 18:00h

Sábado

08:00h às 13:30h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Atividades Secundárias

- 8640-2/02 Laboratorios clinicos
- 8640-2/11 Servicos de radioterapia

lde o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código B0a4OX

Emissão do Documento

06/03/2026 14:34:50

- 8640-2/04 Serviços de tomografia
- 8640-2/06 Serviços de ressonancia magnetica

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/02	Laboratorios clinicos	
8640-2/11	Servicos de radioterapia	

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	23/06/2026
8640-2/04	Servicos de tomografia	23/06/2026

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8640-2/02	Laboratorios clinicos	Indeferida
8640-2/11	Servicos de radioterapia	Indeferida
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	Indeferida



lde o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código B0a4OX

Emissão do Documento

06/03/2026 14:34:50

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/02	Laboratorios clinicos
8640-2/11	Servicos de radioterapia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/02	Laboratorios clinicos
8640-2/11	Servicos de radioterapia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/02	Laboratorios clinicos
8640-2/11	Servicos de radioterapia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

lde o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código B0a4OX

Emissão do Documento

06/03/2026 14:34:50

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/02	Laboratorios clinicos
8640-2/11	Servicos de radioterapia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/02	Laboratorios clinicos
8640-2/11	Servicos de radioterapia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/02	Laboratorios clinicos
8640-2/11	Servicos de radioterapia
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia



lde o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código B0a4OX

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**

Nome/razão social: A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME

CNPJ: 15.367.480/0002-81

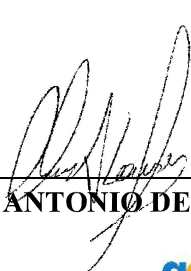
Endereço: STN Setor Terminal Norte – Bloco M – Salas 255 a 260 – Asa Norte
CIDADE: Brasília - U.F.: DF

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista considerados de baixa energia (Raios-X, Mamografia, Tomografia, Hemodinâmica e outros) utilizados em Radiodiagnósticos são regulamentados pela Anvisa-MS, por intermédio da Resolução ANVISA RDC 611 de 09/03/2022, complementado pelas Instruções Normativas ANVISA de n.º 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de 27/05/2021, estas responsáveis, de forma específica, pela garantia da qualidade e da segurança do sistema utilizado, cuja fiscalização está a cargo das Vigilâncias Sanitárias dos estados/municípios e Distrito Federal e, portanto, órgão responsável pela emissão da Licença Sanitária ou documento similar de mesmo teor.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia, como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear in vivo (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC n.º 020/2006 e RDC n.º 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear in vivo). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

Brasília-DF 09, de março de 2026.


 MARCO ANTONIO DE SOUSA



Documento assinado digitalmente
 MARCO ANTONIO DE SOUSA
 Data: 09/03/2026 16:20:25-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **A FOCUS - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME**, nome fantasia **A FOCUS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM**, registro nº **3714**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **STN CONJ M ENTRADA B CONS. 256 A 260 1º PAVIMENTO - ASA NORTE**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **MARCO ANTONIO DE SOUSA**, inscrito com o CRM nº **9292**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **df81664fdd8a14e0b0a2e8dde98db323e73b481d**

Emitida eletronicamente via internet em **09/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>

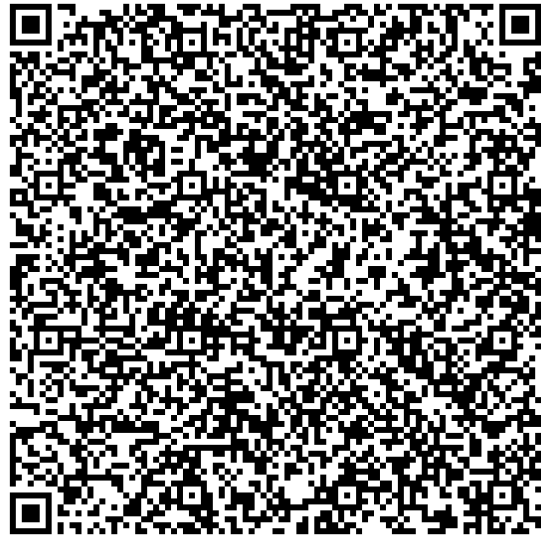




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		DF
NOME MARCO ANTONIO DE SOUSA		
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2371035792		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 1892048 SSP GO
	CPF 045.771.547-22	DATA NASCIMENTO 17/11/1970
	FILIAÇÃO SEBASTIAO TIAGO DE SOUSA DERIA SILVA DE SOUSA	
	PERMISSÃO 	ACC
N° REGISTRO 02187476342		1ª HABILITAÇÃO 09/01/1992
VALIDADE 18/02/2027		

SENATRAN 2371035792	OBSERVAÇÕES	
	LOCAL BRASILIA, DF	DATA EMISSÃO 14/03/2022
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
68334868218 DF769025153		
DISTRITO FEDERAL		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MARCIO ANTONIO DE SOUSA

CRM/UF
9292/DF

FILIAÇÃO
DERIA SILVA DE SOUSA
SEBASTIAO TIAGO DE SOUSA

DATA DE INSCRIÇÃO
06/02/1996

VIA
01


ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
045.771.547-22

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
1892048 2|VIA / SSP-GO

TÍTULO DE ELEITOR
024654131023

SEÇÃO
0301

ZONA
814

DATA DE NASCIMENTO
17/11/1978

NATURALIDADE
SILVÂNIA-GO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASÍLIA-DF 08/02/2023

648109


ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.306/75.



Curriculum Vitae

DADOS PESSOAIS

Nome	Marco Antônio de Sousa
Naturalidade	Silvânia GO
Nacionalidade	Brasileiro
D. Nascimento	17 de novembro de 1970
CRM-DF	9292
CI	1.892.048 SSP – GO
CPF	045.771.547-22
End. Residencial	SQN 213 Bloco “D”, apto 604. CEP: 70872-040. Brasília DF.
Telefone	(61) 3272-7031 - (61) 99974-5383
E-mail	mmvm1993@yahoo.com.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Médico - Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia, Vitória ES, 1990-1995.

Residência Médica em Radiologia – Hospital de Base do Distrito Federal, Brasília DF, 1996-1998.

Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – no Colégio Brasileiro de Radiologia, São Paulo SP, 2002 – Registro nº 7788

JORNADAS E CONGRESSOS

49ª Jornada Paulista de Radiologia – JPR 2019 – Transamérica Expo Center – São Paulo SP, 02 a 05/Maio de 2019

48ª Jornada Paulista de Radiologia – JPR 2018 – Transamérica Expo Center – São Paulo SP, 03 a 06/Maio de 2018

45ª Jornada Paulista de Radiologia e 1º Encontro Brasil – Península Ibérica – São Paulo SP, 30/Abril a 03/Maio 2015

43º Congresso Brasileiro de Radiologia e 17º Congresso Latinoamericano de Radiologia Pediátrica – Rio de Janeiro RJ, Outubro 2014



- 43ª Jornada Paulista de Radiologia, 14º Congresso Mundial de Ultrassonografia em Medicina e Biologia e 16º Congresso Latino Americano de Ultrassom – São Paulo SP, Maio 2013
- 27º Congresso Internacional de Radiologia e 42ª Jornada Paulista de Radiologia – São Paulo SP, Maio 2012
- 9ª Jornada Centro-oeste de Radiologia – Goiânia GO, Junho 2011
- 39º Congresso Brasileiro de Radiologia – Rio de Janeiro RJ, Outubro 2010
- 39ª Jornada Paulista de Radiologia – São Paulo SP, Maio 2009
- Jornada Centro-Oeste de Radiologia. Brasília DF, Maio 2008
- Jornada Centro-Oeste de Radiologia. Goiânia GO, Julho 2007.
- Congresso Brasileiro de Radiologia, Curitiba – PR, Outubro 2006.
- Jornada Paulista de Radiologia – São Paulo SP, 2005.
- 32ª Jornada Paulista de Radiologia – São Paulo SP, 2002.
- 30º Congresso Brasileiro de Radiologia, 8º Congresso Brasileiro de Ultrassonografia e 10ª Jornada Paranaense de Radiologia, Curitiba – PR, Outubro 2001.
- 29º Congresso Brasileiro de Radiologia, Salvador BA, Novembro 2000.
- 29ª Jornada Paulista de Radiologia – São Paulo SP, 1999.
- Hepatocarcinoma Fibrolamelar – Sociedade de Radiologia de Brasília DF, 1999.
- 28º Jornada Paulista de Radiologia – São Paulo SP, 1998.
- 27º Congresso Brasileiro de Radiologia e 6º Congresso Brasileiro Ultrassonografia – Belo Horizonte MG, 1998.
- Esclerose Tuberosa. Sociedade de Radiologia de Brasília, Brasília DF, 1998.
- Hematoma Intramural Duodenal. Sociedade de Radiologia de Brasília, Brasília DF, 1997.
- 26º Congresso Brasileiro de Radiologia, São Paulo SP, 1997.
- XVIII Jornada dos Médicos Residentes do HBDF. Aspectos Radiográficos em Gota. Brasília DF, 1997.



Jornada dos Médicos Residentes do HBDF. Aspecto Tomográficos de Brancreatite Aguda e suas complicações. Brasília DF, 1997.

Jornada dos Médicos Residentes do HBDF. Qual seu diagnóstico: Osso, Tórax Pediátrico. Brasília DF, 1997.

Jornada dos Médicos Residentes do HBDF. Achados Tomográficos de Esclerose Tuberosa. Brasília DF, 1997.

Tumores do Ângulo ponto Cerebelar. Sociedade de Radiologia de Brasília, 1997.

Jornada dos Médicos Residentes do HBDF. Adiaspiromicose. Brasília DF, 1997.

Jornada dos Médicos Residentes do HBDF. Aspectos Tomográficos das Metástases Hepáticas. Brasília DF, 1996.

Jornada dos Médicos Residentes do HBDF. Pielonefrite Xantogranulomatosa. Brasília DF, 1996.

Jornada dos Médicos Residentes do HBDF. Histiocitose. Brasília DF, 1996.

Jornada dos Médicos Residentes do HBDF. Aspecto Tomográficos da Tuberculose Ganglionar. Brasília DF, 1996.

CURSOS

Curso de Certificação em Elastografia Aplicada à Ultrassonografia – CETRUS, São Paulo SP, 2016

Curso Oficial de Certificação em Densitometria Óssea da Associação Brasileira de Avaliação Óssea e Osteometabolismo – ABRASSO / Colégio Brasileiro de Radiologia - CBR, São Paulo SP, 2015

Curso de PET CT – Clínica Villas Boas. Brasília DF, 2007

Curso de Ressonância Magnética de Mama da Clínica Villas Boas. Brasília DF, 2007

Cursos Continuados Berger de Ultra-sonografia. Brasília DF, 2002.

Curso de Avaliação por Imagem do Ombro, Brasília, Maio 2001.

Curso de Diagnósticos por Imagem: Avaliação do Joelho da Radiografia Convencional a Ressonância Magnética, Brasília DF, 1999.

Curso Internacional de Mama. São Paulo SP, 1999.



Curso de Ultrassonografia Músculo-esquelética, Goiânia, 1999.

2º Curso de Imagem e 2ª Jornada de Ressonância Magnética de Coluna Vertebral. Centro de Ressonância Magnética de Brasília, Hospital Santa Lúcia, 1998.

Curso de Inglês, Escola Wisdow – Brasília DF, 1999 - 2003.

Curso Tumores Ósseos, Hospital do Aparelho Locomotor Sarah, Brasília DF, 1997.

APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

Concurso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Edital N.27/02-SES, ano 2002, para preenchimento do cargo de Médico Radiologista.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Médico Radiologista do Hospital Santa Lúcia, Brasília DF, de 1998 a 2001.

Médico Radiologista da Clínica Daher, Lago Sul, Brasília DF, de 2001 a 2003.

Médico Radiologista do Hospital Santa Helena, Brasília DF, de 1998 a 2004.

Médico Radiologista da Clínica Villas Boas, Brasília DF, de 2004 a 2015.

ATIVIDADE ATUAL

Médico Radiologista da Fundação Hospitalar do GDF desde abril/2003, lotação atual: Hospital de Apoio de Brasília, DF

Médico Radiologista Responsável da Sabim Prime, Brasília DF, desde 2016.

Médico Radiologista e Responsável Técnico da Clínica FOCUS Diagnóstico Por Imagem - Brasília DF, desde 2012.

Brasília, 06 de maio de 2026.



Marco Antônio de Sousa





Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória

Reconhecida pelo Governo Federal - Decreto n.º 74.638, de 03-10-74

© Diretor da Escola de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 21 de dezembro de 1995, confere o título de
Médico a

Marco Antônio de Sousa

brasileiro, natural do Estado de Goiás, nascido a 17 de novembro de 1970,
filho de Sebastião Tiago de Sousa e Déria Silva de Sousa,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória - ES, 21 de dezembro de 1995

Alcides

Diplomado

RG 1.892.048 - GO



Luizana Figueiredo Ribeiro
Secretário

Alcides
Diretor

Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira

Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA

em

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ao

Dr. Marco Antonio de Sousa

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

São Paulo, 6 de julho de 2003

Dr. Edmund Glória Baracat
Secretário Geral da AMB

Dr. Albenir Humberto Soares
Presidente do CIBR

Dr. Luiz Augusto Sabido
1º Secretário do CIBR

Dr. Cleves Vieira de Paiva
Presidente da AMB



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 207/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 14 de abril de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024**¹, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **A FOCUS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – FILIAL – CNPJ 15.367.480/0002-81**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos **itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05**” datado de 05/09/2016 (**Anexo 2, p. 4-8**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação da administradora da instituição (**Anexo 2, p. 6**) e no documento que identifica a representante legal da sociedade, a senhora MÁRCIA SOUZA MACHADO (**Anexo 2, p. 9**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 3-5**): RFB/PGFN com validade até **01/09/2026**; FGTS com validade até **02/05/2026**; trabalhista com validade até **02/09/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **12/07/2026**;

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 13/04/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 13/04/2026 (Anexo 3, p. 6)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 7**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 8**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 13/05/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 9**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, *em exercício*



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: segunda-feira, 9 de março de 2026 14:35
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ:15.367.480/0002-81
Anexos: 08 - CONTRATO SOCIAL.pdf; 09 - ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf; 10 - REPRESENTANTE LEGAL - MÁRCIA SOUZA.pdf; 11 - CNPJ ATUALIZADO.pdf; 12 - ICMS ATUALIZADO.pdf; 13 - CND ATUALIZADO.pdf; 14 - CNDT ATUALIZADO.pdf; 15 - CND FEDERAL ATUALIZADO.pdf; 16 - FGTS ATUAL.pdf; 17 - CERTIDÃO DE FALENCIA ATUAL.pdf

Prezados, Bom dia!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
CNPJ:15.367.480/0002-81

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS- SAUDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





R & A CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Assessoria e Consultoria, Contábil, Fiscal, Empresarial, Abertura, Alterações e Baixas de Empresas
Departamento de Pessoal e Imposto de Renda

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

FOCUS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

MARCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17.11.1970, médico, CPF: 045.771.547-22 e CRM nº 9292, expedida pelo CRM-DF em 09.02.1996, residente e domiciliado na SQN 213 Bloco I Apt 214, Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70.872-090, natural de Silvânia - GO, filho de Sebastião Tiago de Sousa e Deria Silva de Sousa.

MÁRCIA SOUZA MACHADO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04.02.1972, empresária, CPF: 563.985.811-72 e CNH nº 00078774182, expedida pelo DETRAN-DF em 24.11.2006, residente e domiciliado na SQN 213 Bloco I Apt 214, Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70.872-090, natural de Brasília - DF, filha de Othoniel de Souza e Geralda Divina de Souza.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE e NOME FANTASIA

A sociedade girará sob o nome empresarial de: **FOCUS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA** e terá sede no SRIA QE 30 Conjunto J Casa 02 Parte, 1º. Andar Sala de Ecografia, Guarã II, Brasília - DF, CEP: 71.065-100, com o nome fantasia de **Focus Diagnóstico por Imagem**, podendo abrir filiais e representações em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ **10.000,00** (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	Nº. DE QUOTAS	(%)	VR (R\$)
MARCO ANTONIO DE SOUSA	9.900	99	9.900,00
MÁRCIA SOUZA MACHADO	100	01	100,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

O objeto social será: Prestação de Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, tomografia, radioterapia, Laboratórios Clínicos e ressonância magnética.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DAS ATIVIDADES SOCIETÁRIAS

A sociedade iniciará suas atividades em **01 Abril de 2012** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

QS 08 Avenida Águas Claras Lote C 58 Sala 202, Taguatinga-DF - CEP: 71.973-100 Fone: (61) 3356-3675; 8413-4541; 9977-8384
email: racontabilidade@brturbo.com.br





R & A CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Assessoria e Consultoria, Contábil, Fiscal, Empresarial, Abertura, Alterações e Baixas de Empresas
Departamento de Pessoal e Imposto de Renda

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade caberá ao sócio: **MÁRCIA SOUZA MACHADO**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade e o uso da denominação social, inclusive a movimentação financeira nas instituições bancárias, podendo representar e administrar individualmente, vedado, no entanto em negócios estranhos ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA - TÉRMINO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras da sociedade, cabendo aos sócios, na proporção de sua participação acionária, os lucros ou perdas apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou prejuízos.

Parágrafo único: Em reunião até 30 de abril do ano seguinte (ou qualquer outra data anterior), os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o (s) administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISSOLUÇÃO SOCIETÁRIA

Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.

E por estarem de acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado. Obrigam-se a bem cumpri-lo, assinando-o, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal.





R &A CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Assessoria e Consultoria, Contábil, Fiscal, Empresarial, Abertura, Alterações e Baixas de Empresas
Departamento de Pessoal e Imposto de Renda

Brasília – DF, 05 de março de 2012

[Signature] *[Circular Stamp: OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL]*

MARCO ANTONIO DE SOUSA

Sachado.

MÁRCIA SOUZA MACHADO



QS 08 Avenida Águas Claras Lote C 58 Sala 202, Taguatinga-DF - CEP: 71.973-100 Fone: (61) 3356-3675; 8413-4541; 9977-8384
email: racontabilidade@brturbo.com.br



FOCUS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA ME.
Alteração e Consolidação Contratual nº 05.
CNPJ: 15.367.480/0001-09

Marco Antônio de Sousa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na SQN 213 Bloco I Apartamento 214, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.872-090, nascido em 17/11/1970, natural de Silvânia/GO, filho de Sebastião Tiago de Sousa e Deria Silva de Sousa, portador do CRM n.º 9292, expedida pelo CRM/DF em 09/02/1996, e inscrito no CPF sob o nº 045.771.547-22.

Márcia Souza Machado, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na SQN 213 Bloco I Apartamento 214, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.872-090, nascida em 04/02/1972, natural de Brasília, filha de Othoniel de Souza e Geralda Divina de Souza, portadora da carteira de identidade n.º 1.128.075, expedida pelo SSP/DF em 04/11/2003, e inscrita no CPF sob o nº 563.985.811-72.

Únicos sócios da firma que gira nesta cidade sob nome empresarial de: **Focus Serviços de Diagnósticos por Imagem LTDA ME**, com sede da matriz na **STN, Conjunto M, Entrada B, Consultório 355, 2º Pavimento, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70770-909**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.367.480/0001-09**. Com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53 2 01797287 em 04/04/2012, resolvem proceder à seguinte Alteração e Consolidação Contratual:

Cláusula Primeira – Da Alteração da Razão Social

Altera-se a Razão social da empresa para: **A Focus - Diagnóstico por Imagem e Apoio Administrativo Ltda – Me.**

Cláusula Segunda – Da Alteração de Endereço da Matriz.

A sociedade altera seu endereço para: **STN, Conjunto M, Entrada B, Consultório 253 e 255 1º Pavimento, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70.770-909.**

Cláusula Terceira

Altera-se neste ato o objeto social da Matriz para: **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.**

Cláusula Quarta

A atividade exercida pela **Filial 01, CNPJ nº 15.367.480/0002-81, NIRE nº 53 9 0033203-8** em 24.02.2014, situado na STN, Conjunto M, Entrada B, Consultórios 256, 257, 258, 259 e 260 1º Pavimento, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-909 é: **Prestação de serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante tomografia, radioterapia, laboratórios clínicos e ressonância magnética.**

Cláusula Quinta

As demais cláusulas do contrato social e suas alterações continuam inalteradas em tudo que implícito ou explicitamente não contrariem o disposto neste instrumento.



CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO

Cláusula Primeira – Do Nome Empresarial, Fantasia e Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **A Focus - Diagnóstico por Imagem e Apoio Administrativo Ltda – Me**, nome fantasia, “**A FOCUS Diagnósticos por Imagem**” e com sede e foro da matriz no **STN, Conjunto M, Entrada B, Consultório 253 e 255 1º Pavimento, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70.770-909**.

Cláusula Segunda - Do Objeto Social da Matriz

O objeto da sociedade é: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Cláusula Terceira – Da Filial.

A empresa possui uma **Filial nº 01**, sito a STN, Conjunto M, Entrada B, Consultórios 256, 257, 258, 259 e 260 1º Pavimento, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-909, e o início de suas atividades em 20.02.2014, **CNPJ nº 15.367.480/0002-81**, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53 9 0033203-8 em 24.02.2014, com o objeto social: Prestação de serviços de diagnostico por imagem com uso de radiação ionizante tomografia, radioterapia, laboratórios clínicos e ressonância magnética.

Cláusula Quarta – Do Tempo de Duração.

A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – Da Distribuição do Capital Social

O capital social é de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, dividido em 10.000 (dez mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um) real, cada totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
Marco Antônio de Sousa	8.000 Quotas	80%	R\$ 8.000,00
Márcia Souza Machado	2.000 Quotas	20%	R\$ 2.000,00
Total	10.000 Quotas	100%	R\$ 10.000,00

Cláusula Sexta – Da Cessão das Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Cláusula Oitava – Da Gerência e Administração

A administração da sociedade cabe a sócia, **Márcia Souza Machado**, com poderes e atribuições de gerenciar e administrar a sociedade e o uso da denominação social, inclusive a movimentação financeira, nas instituições bancárias, podendo representar e administrar, vedado, no entanto em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Salvo o que a maioria decidir.

Cláusula Nona – Do Exercício Social.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas no exercício sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos.

Parágrafo Primeiro: Em reunião até 30 de abril do ano seguinte, (ou qualquer outra data anterior), os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o (s) administrador (ES) quando for o caso.

Cláusula Décima – Das Filiais.

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – Da Retirada de Pró-Labore.

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró - labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Da Inabilitação, Interdição ou Falecimento de um dos Sócios.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira – Dos Impedimentos

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra



normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Da Exclusão de Sócios

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de (3) três dias a partir da deliberação, para permitir seu comparecimento o exercício do direito de defesa no prazo de (30) trinta dias a contar da notificação.

Cláusula Décima Quinta – do Foro

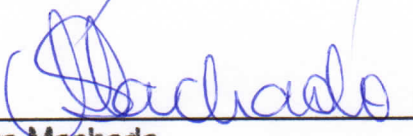
Fica eleito o foro de Brasília – DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Brasília – DF, 05 de setembro de 2016.


Marco Antônio de Sousa

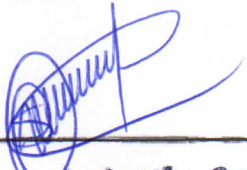
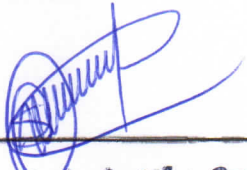
 **Marcondes**
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF


Márcia Souza Machado

 **Marcondes**
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Testemunhas:

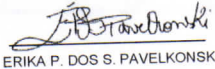
Nome:

CPF: 
RG: 

Nome:

CPF: 
RG: 


Roberta M. de Paula Guerra
OAB/DF 27.843

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/12/2016 SOB N.: 20160826322
	Protocolo: 16/082632-2, DE 11/10/2016
	Empresa: 53 2 0179728-7 A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME
	 ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI SECRETÁRIA-GERAL



nomes de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de públicos ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – Da Exclusão de Sócios

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de (3) três dias a partir da deliberação, para permitir seu comparecimento o exercício do direito de defesa no prazo de (30) trinta dias a contar da notificação.

Cláusula Décima Quinta – do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Brasília – DF, 05 de setembro de 2016.

4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERRED
BRASILIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S)
assinatura(s) de:
COL1229831 MARCO ANTONIO DE SOUSA.....

Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 06 de Outubro de 2016
Selo: TJDFT20160091134431YDMP
Disponível no site www.tjdf.t.jus.br

010-LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
ESCRIVENTE AUTORIZADO
MNDM hora de Impressão: 15:34:29

Luiz Soares Feltosa
4o. Ofício de Notas de Brasília DF
Escrivente Autorizado

Marco Antônio de Sousa

4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERRED
BRASILIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
assinatura(s) de:
COL1146110 MARCIA SOUZA MACHADO.....

Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 06 de Outubro de 2016
Selo: TJDFT20160091134407YDMP
Disponível no site www.tjdf.t.jus.br

010-LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
ESCRIVENTE AUTORIZADO
MNDM hora de Impressão: 15:33:10

Luiz Soares Feltosa
4o. Ofício de Notas de Brasília DF
Escrivente Autorizado

Marcia Souza Machado

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Roberta M. de Paula Costa
CABDF 27.643



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.128.075

30/10/2014

MÁRCIA SOUZA MACHADO

OTHOUEL DE SOUZA
GERALDA DIVINA DE SOUZA
BRASÍLIA / DF

04/02/1972

C.CAS. Nº. 1.433, FOLHA 117V, LIVRO BA-05, REGISTRO CIVIL (24/06/1998)
SILVÂNIA - GO

563.985.811-72
326E7A63

Marcia Souza Machado
Carlos César de Sousa-Silva

NH 01

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

Recomenda-se não plastificar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Machado

CARTEIRA DE IDENTIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.367.480/0002-81 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2014	
NOME EMPRESARIAL A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A FOCUS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST STN SETOR TERMINAL NORTE CONJUNTO M ENTRADA B CONSULTORIOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 256, 257, 258 259 E 260 1 PAV	
CEP 70.770-909	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CLINICAFOCUSDF.COM.BR		TELEFONE (61) 3548-6226	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/03/2026 às 10:53:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.605.054/002-50	15.367.480/0002-81	27/02/2014	674449/65	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social			Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação	
A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME			A FOCUS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM		ATIVO		27/02/2014	
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
STN CONJUNTO M ENTRADA B CONSULTORIOS SN : 256,257,258 E 260; : PAVIME				ASA NORTE	BRASILIA	DF	70770909	

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		01/01/2016
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	20/02/2014
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
LABORATÓRIOS CLÍNICOS	Q864020200	17/06/2024
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	20/02/2014
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	20/02/2014
SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	Q864021100	20/02/2014



documento foi emitido no dia 09/03/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net

t.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F94DE7D20076A2AA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 080043152822026
NOME: A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME
ENDEREÇO: STN CONJUNTO M ENTRADA B CONSULTORIOS : 256,257,258 E 260; : PAVIMENTO
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 15.367.480/0002-81
CF/DF 0760505400250
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de junho de 2026. ***

emitida via internet em 09/03/2026 às 10:54:26 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.367.480/0002-81

Certidão nº: 14934827/2026

Expedição: 09/03/2026, às 10:56:10

Validade: 05/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.367.480/0002-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 15.367.480/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:19 do dia 09/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2026.

Código de controle da certidão: **2D60.9BFA.A7CA.8A84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.367.480/0002-81
Razão Social: A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO
Endereço: ST STN S/N BLOCO M S/N 256, 257, 258 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2026 a 25/03/2026

Certificação Número: 2026022409031963057292

Informação obtida em 09/03/2026 11:15:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 15.367.480/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:19 do dia 09/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2026.

Código de controle da certidão: **2D60.9BFA.A7CA.8A84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.367.480/0002-81 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2014	
NOME EMPRESARIAL A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A FOCUS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ST STN SETOR TERMINAL NORTE CONJUNTO M ENTRADA B CONSULTORIOS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 256, 257, 258 259 E 260 1 PAV		
CEP 70.770-909	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CLINICAFOCUSDF.COM.BR		TELEFONE (61) 3548-6226			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/04/2026 às 14:56:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
15.367.480/0001-09
NOME EMPRESARIAL:
A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCIA SOUZA MACHADO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCO ANTONIO DE SOUSA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/04/2026 às 14:10 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.367.480/0002-81 DUNS®: 945292870
 Razão Social: A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
 Nome Fantasia: A FOCUS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/07/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/05/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.367.480/0002-81
Razão Social: A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO
Endereço: ST STN S/N BLOCO M S/N 256, 257, 258 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2026 a 02/05/2026

Certificação Número: 2026040302531963057240

Informação obtida em 13/04/2026 14:57:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 120081504492026
NOME: A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME
ENDEREÇO: STN CONJUNTO M ENTRADA B CONSULTORIOS : 256,257,258 E 260; : PAVIMENTO
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 15.367.480/0002-81
CF/DF 0760505400250
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 12 de julho de 2026. *

emitida via internet em 13/04/2026 às 14:59:59 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.605.054/002-50	15.367.480/0002-81	27/02/2014	674449/65	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social			Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Data Situação
A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME			A FOCUS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM		27/02/2014
Endereço			Bairro	Cidade	UF
STN CONJUNTO M ENTRADA B CONSULTORIOS SN : 256,257,258 E 260; : PAVIME			ASA NORTE	BRASILIA	DF
					CEP
					70770909

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		01/01/2016
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	20/02/2014
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
LABORATÓRIOS CLÍNICOS	Q864020200	17/06/2024
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	20/02/2014
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	20/02/2014
SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	Q864021100	20/02/2014

Este documento foi emitido no dia 13/04/2026 na Internet pelo portal Agência@Net





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/04/2026 14:58:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**
CNPJ: **15.367.480/0002-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 13/04/2026, 14:55

CPF / CNPJ: **15.367.480/0002-81** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NTIyNmY0OTVmNjk5MjUwNDE4ZTM5Yzc2MTlhNmNiZTJkMGJhY2U4Mjg0YmJjNDlhZmQ2Nzg3NWUzMWM4N2I2Zg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
15.367.480/0002-81

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.F7UQ.NXPU.TZFA.TFFS.ACU1**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.367.480/0002-81 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A FOCUS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ST STN SETOR TERMINAL NORTE CONJUNTO M ENTRADA B CONSULTORIOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 256, 257, 258 259 E 260 1 PAV
--	---------------	--

CEP 70.770-909	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CLINICAFOCUSDF.COM.BR	TELEFONE (61) 3548-6226
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/06/2026** às **13:51:04** (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.605.054/002-50	15.367.480/0002-81	27/02/2014	674449/65	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social			Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação	
A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME			A FOCUS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM		ATIVO		27/02/2014	
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
STN CONJUNTO M ENTRADA B CONSULTORIOS SN : 256,257,258 E 260; : PAVIME				ASA NORTE	BRASILIA	DF	70770909	

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		01/01/2016
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	20/02/2014
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
LABORATÓRIOS CLÍNICOS	Q864020200	17/06/2024
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	20/02/2014
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	20/02/2014
SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	Q864021100	20/02/2014

Este documento foi emitido no dia 02/06/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net

02/06/2026, 13:16

Agenci@Net - DIF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 161111661492026
NOME: A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME
ENDEREÇO: STN CONJUNTO M ENTRADA B CONSULTORIOS : 256,257,258 E 260; : PAVIMENTO
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 15.367.480/0002-81
CF/DF: 0760505400250
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 31 de agosto de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.367.480/0002-81

Certidão nº: 52029111/2026

Expedição: 02/06/2026, às 13:17:50

Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.367.480/0002-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 15.367.480/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:11 do dia 14/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2026.

Código de controle da certidão: **469A.A840.04F1.1733**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.367.480/0002-81
Razão social: A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO
Endereço: ST STN S/N BLOCO M S/N 256, 257, 258/ ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70770-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051313271963057236

Informação obtida em 02/06/2026 13:48:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/06/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

A FOCUS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
15.367.480/0002-81

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.TSQ6.ZJ8P.4280.D01K.X5WL**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 174/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 11 de junho de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde – autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos à proposta de credenciamento da empresa A Focus Diagnóstico por Imagem e Apoio Administrativo², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 15.367.480/0002-81.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº TCR 2021/0006 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde – SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.103319/2026-13

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 43.328,59 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo R\$ 4.660,99 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e nove centavos) para o item 1.1.1 do Edital e R\$ 38.667,60 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) para o item 1.1.2.

Conforme ofício nº 207/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV – Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

⁵ 00100.068528/2026-03

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº TCR 2021/0006 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 43.328,59 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos)**.

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

**Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025**

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

**Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025**





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede no STN, Bloco M, Entrada B, Edifício Vital Brazil, Salas 255 a 260, CEP: 70.770-909, Asa Norte, Brasília - DF, telefone nº (61) 3551-5130 e (61) 9 9149-4997, CNPJ-MF nº 15.367.480/0002-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MÁRCIA SOUZA MACHADO, CI. 1.128.075, expedida pela SSP - DF, CPF nº 563.985.811-72, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.103319/2026-13, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal



SENADO FEDERAL

– SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e



SENADO FEDERAL

- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia



SENADO FEDERAL

autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem acréscimo de taxa de operacionalização, desde que autorizados previamente pelo CONTRATANTE;
- XIII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:



SENADO FEDERAL

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II** – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos



SENADO FEDERAL

à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



SENADO FEDERAL

- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SENADO FEDERAL

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



SENADO FEDERAL

- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes; ou



SENADO FEDERAL

III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;



SENADO FEDERAL

- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:



SENADO FEDERAL

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MÁRCIA SOUZA MACHADO

A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA 15.367.480/0002-81
Endereço: STN SETOR TERMINAL NORTE CONJUNTO M ENTRADA B
Telefones: (61)3551-5130

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	33	105,6	132	124	93,94%
N	Necessário	3	9		27	27	100%
R	Recomendável	2	12		24	16	66,67%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				146,4	183	167	91,3%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
167	91,3%	Clinica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 17 de março de 2026.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

Simone Dominski
Machado dos

Santos:05243283908

Assinado de forma digital por
Simone Dominski Machado
dos Santos:05243283908
Dados: 2026.03.17 10:48:19
-03'00'

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.

18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.004387/2026-64

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO, CNPJ nº 15.367.480/0002-81, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.107105/2026-16, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 00006/2021 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 43.328,59 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 35/2026 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.007283/2026-30





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 00006/2021, firmado com a empresa A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO, CNPJ nº 15.367.480/0002-81.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO, CNPJ nº 15.367.480/0002-81, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.107105/2026-16-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 43.328,59 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 15 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2125, DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004387/2026-64,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

